

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MINISTÉRIO PÚBLICO Ministério Público do Estado do Tocantins

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016.

ANO III - EDIÇÃO Nº 476 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 13 de março de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### **PORTARIA Nº 137/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

#### RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 08 de março de 2018, a Portaria n° 103/2018, que designou o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 138/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 08 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 139/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA CÉLIA DE QUEIROZ E SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 92608, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe de Cartório, no período de 09 a 23 de março de 2018, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular do cargo, Maria das Neves Menezes de Souza.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 140/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j" e art. 44, IV, observando os dispostos no Ato n° 013, de 05 de março de 2010, e suas alterações, e

Considerando as deliberações consignadas na Ata de reunião dos Promotores de Justiça de Araguaína – TO, de 07 de março de 2018, protocolo n° 07010202073201818;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Araguaína, no período de 08 de março a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Promotora Assessora do PGJ

> UILITON DA SILVA BORGES Diretor-Geral

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA Chefe de Gabinete

#### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES

Procuradora de Justiça Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador de Justiça

> ALCIR RAINERI FILHO Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA Procuradora de Justiça

> JOÃO RODRIGUES FILHO Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justica

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO Membro - Corregedor-Geral do MPE

> ALCIR RAINERI FILHO Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

#### **PORTARIA Nº 141/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Dionatan da Silva Lima, matrícula nº 124614, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, nos períodos de 06 e 07/03/2018, durante o afastamento para tratamento de saúde; 12/03/2018 usufruto de banco de horas e 13 a 23/03/2018 em razão de usufruto de recesso natalino do titular do cargo Hítalo Silva Bastos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 142/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA, matrícula nº 110511, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, no período de 13 a 26 de março de 2018, durante as férias do servidor Anderson Yuji Furukawa, titular do cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DANILO CARVALHO DA SILVA, Técnico Ministerial Especializado, matrícula nº 129415, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial, nos períodos de 15 e 16/03/2018 e 20 a 23/03/2018, durante afastamento para usufruto de banco de horas do titular do cargo Jadson Martins Bispo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 144/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins:

#### RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR LUANA CARDOSO DE FREITAS como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 18h, no período de 20/02/2018 a 20/02/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

#### APOSTILA Nº 013/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

#### RESOLVE:

ART. 1° APOSTILAR a Portaria n° 107, de 27 de fevereiro de 2018, que indicou ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça que atuaram perante a Justiça Eleitoral, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

#### ONDE SE-LÊ:

| 5ª | Miracema do<br>Tocantins e<br>Tocantínia | Sterlane de Castro Ferreira | 01 a 17/02/2018 |
|----|--|-----------------------------|-----------------|
|----|--|-----------------------------|-----------------|

#### LEIA-SE:

| 5ª Toc | acema do<br>cantíns e Sterlane de Castro Ferreira<br>cantínia | 01 a 17/02/2018 |
|--------|---|-----------------|
|--------|---|-----------------|

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

**DESPACHO Nº 104/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 23 e 26 de março de 2018, em compensação aos dias 25 e 26/11/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de março de 2018.

#### CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES

**DESPACHO** Nº 105/2018 — Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a ser usufruído no dia 26 e 27 de março de 2018, em compensação aos dias 26 e 27/11/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de março de 2018.

#### CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO N°: 2017.0701.00055

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior referente ao INSS Patronal da competência de setembro a novembro de 2017.

DESPACHO Nº 106/2018 - Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com o Parecer nº 066/2018, de 07 de março de 2018, fls. 4682/4685, Mem.DGPFP N° 341/2017, de 27 de dezembro de 2017, fls. 4580, e MEM/DG/MP n° 092/2018, de 07 de março de 2018, fls. 4682, considerando o cumprimento da decisão judicial constante dos Autos n° 5009121-18.2011.827.2729, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, referente ressarcimento do INSS Patronal, do período de setembro a novembro de 2017, das servidoras ocupantes de cargos exclusivamente comissionados, elencadas às fls. 4579, ocasionada pela implantação da reposição salarial no percentual de 11,98%, decorrente da conversão da moeda cruzeiro real para URV - Unidade Real de Valor, no valor total de R\$ 3.074,44 (três mil, setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente aos cálculos apurados, conforme apontados na Planilha às fls. 4581, em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total da respectiva despesa.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça ASSUNTO: Compensação de plantão INTERESSADO: RAFAEL PINTO ALAMY

**DESPACHO** № 107/2018 — Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a ser usufruído no dia 19 e 23 de março de 2018, em compensação aos dias 25 e 26/03/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010201225201849

DESPACHO Nº 108/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Goiatins/Filadélfia/Goiatins, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 007/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 125,86 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciários (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO N°: 19.30.1531.0000085/2018-10

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Férias vencidas e banco de horas.

INTERESSADO: Fernando Gomes Pinto.

**DESPACHO Nº 109/2018** – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com o Parecer n° 033/2018, de 15 de fevereiro de 2018, fls. 10/13, Decisão, de 28 de fevereiro de 2018, fls. 16/17, Mem/DRH N° 037/2018, de 06 de fevereiro de 2018, fls.

5 Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO III - EDIÇÃO Nº 476 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Terça-Feira, 13 de março de 2018

02, e MEM/DG/MP n° 053/2018, de 15 de fevereiro de 2018, fls. 14, Portaria nº 073/2018, de 06 de fevereiro de 2018, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHECO a dívida de exercício anterior, e AUTORIZO o pagamento ao exservidor FERNANDO GOMES PINTO, no valor de R\$ 4.873,13 (quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e treze centavos), referente às férias vencidas de 2016/2017, e R\$ 575,58 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), relativo ao pagamento de saldo de horas extraordinárias, totalizando R\$ 5.448,41 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, fls. 02/04, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Subprocurador-Geral de Justiça

### **DIRETORIA-GERAL**

#### **PORTARIA DG Nº 049/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010201707201815, em 06 de março de 2018, da lavra do(a) Dra. Jacqueline Orofino da Silva Z. de Oliveira, Promotora de Justiça/Coordenadora da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2017/2018 do(a) servidor(a) Wellington Gomes Ribeiro, a partir do dia 07/03/2018, marcado anteriormente de 05/03/2018 à 08/03/2018, assegurando o direito de usufruto dos 02 (dois) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de março de 2018.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J AUTOS Nº: 2017.0701.00563

ASSUNTO : "Averiguação de descumprimento de clásulas do Edital Licitatório do Pregão Presencial nº 001/2017, da Ata SRP nº 005/2017 e Requisição de Fornecimento nº 001/2017 "

Contratada : Multicoisas Comércio Atacadista de Materiais para

Construção EIRELI - ME, CNPJ nº 23.743.770/0001-20 INTERESSADA : Procuradoria-Geral de Justiça

#### **DECISÃO N.º 027/2018.**

O CHEFE DE GABINETE, EM CONJUNTO COM O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais (art. 2º, inciso IV, alínea "a", item 7 e parágrafo único do ATO PGJ n° 033/2017, de 03 de abril de 2017),

#### Manifestam-se:

Considerando que o presente processo administrativo visa efetivar o disposto no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, em decorrência do atraso injustificado de 30 (trinta) dias úteis para realizar a entrega dos materiais de manutenção solicitados na Requisição de Fornecimento n° 001/2017, sendo estas oriundas das Notas de Empenho n° 2017NE00414, nº 2017NE00417 e nº 2017NE00435, por parte da Fornecedora Contratada Multicoisas Comércio Atacadista de Materiais para Construção EIRELI - ME, CNPJ nº 23.743.770/0001-20;

Considerando que o processo foi conduzido de modo a garantir o direito à defesa. Nesse sentido, em respeito aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a fornecedora foi cientificada na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se ante a inexecução apontada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com direito de vistar os autos e acostar os documentos por ela porventura julgados pertinentes;

Considerando que os documentos que instruem os autos provam as afirmações ora efetuadas pelo Fiscal do Contrato em face da inexecução;

Considerando que este Órgão Contratante decidiu, em primeira instância administrativa, pautado precipuamente nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pela aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 2.185,65 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), à identificada empresa em epígrafe, através da Decisão n° 124/2017, de 13/12/2017 (fls. 129/130 e 140/141), valor este estipulado pelo cálculo de 0,5% (meio por cento) de multa por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva contratação, como determina os incisos II e XIII, do item 12.2, da Ata de Registro de Preços nº 005/2017.

Considerando que a penalidade aplicada tem por fundamento os dispostos dos arts. 58, inciso IV, 86 e 87, inciso II, todos da Lei Federal  $n^{\rm o}$  8.666/93;

Considerando que a Fornecedora Registrada e Contratada fora devidamente cientificada da decisão acima (fl. 131) para, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data seguinte ao recebimento do mesmo – ocorrido em 18/12/2017, apresentar recurso hierárquico, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei Federal n.º 8.666/93, e/ou efetuasse o pagamento da multa acima descrita no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o inciso XV, do item 12.2, da Ata SRP n° 005/2017, em conjunto com o art. 261, inc. IX, da Lei Complementar nº 51/2008, alterada pela Lei Complementar nº 103, de 06 de janeiro de 2016;

Considerando que a <u>Fornecedora Registrada e</u> <u>Contratada, no dia 22/01/2018 realizou o pagamento da multa,</u>

conforme se constata às fls. 137/139.

Sendo assim, torna-se definitiva, na instância administrativa, a decisão da Chefia de Gabinete em conjunto com a Diretoria-Geral que impôs à Fornecedora Registrada e Contratada Multicoisas Comércio Atacadista de Materiais para Construção EIRELI - ME, CNPJ nº 23.743.770/0001-20, a sanção de **MULTA.** 

Por todo o exposto, **HOMOLOGAMOS a DECISÃO** exarada por meio da Decisão nº 124/2017 (fls. 129/130 e 140/141).

Encaminhe-se à Diretoria de Expediente para publicação na imprensa oficial. Posteriormente, deverá ser encaminhado à Superintendência de Compras e Central de Licitação do Estado do Tocantins uma cópia da referida publicação.

Dê-se ciência à Fornecedora Registrada e Contratada, desta Decisão.

Após as providências de publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, volver os autos à Diretoria-Geral para a adoção das demais medidas cabíveis.

Palmas, 08 de março de 2018.

Francisco Rodrigues de Souza Filho Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da PGJ

> Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

#### PORTARIA DG Nº 050/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010202081201848, em 08 de março de 2018, da lavra do(a) Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça/Secretário do CSMP-TO.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Allane Thássia Tenório, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 26/03/2018 a 06/04/2018, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de março de 2018.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

#### PORTARIA DG Nº 051/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017;

Considerando o exposto no protocolo sob nº 07010202168201815, que versa sobre pedido de prorrogação do prazo estabelecido pela PORTARIA DG Nº 028/2018, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de regularização de bens patrimoniais que supõe-se não terem sido importados da base de dados do sistema SISPAT para o Controle Patrimonial do Athenas;

#### RESOLVE:

Art. 1°. Prorrogar o prazo estabelecido no art. 1° da PORTARIA DG  $N^\circ$  028/2018, por mais 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de março de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO nº 006/2018

# EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar, que o Pregão Presencial nº 006/18, processo nº 2017/0701/000221, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO PROJETO GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS - RECICLAMP foi declarado fracassado para os itens 01, 02 e 03. Ficando remarcada a sessão referente aos mesmos para o dia 27/03/2018, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 13 de março de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0004348, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, que a Secretaria Estadual da Agricultura foi o único órgão do governo que não pagou a folha de pagamento aos seus servidores do mês de fevereiro/2018. INDEFIRO a referida Notícia de Fato, tendo em vista a perda superveniente do objeto e afastada a autorização constitucional da atuação ministerial. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 08 de março de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho 22º Promotor de Justiça da Capital

#### **EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0004368, autuada a partir de denúncia anônima, a qual circunscreve-se a farra de contratos no NATURATINS, pagamento de diárias e desvio de função. INDEFIRO a referida Notícia de Fato, tendo em vista que não se verifica na presente representação elementos mínimos para a instauração de procedimento preparatório, mormente pela impossibilidade de diligências complementares, como a realização da oitiva do representante. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 08 de março de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho 22º Promotor de Justiça da Capital

### 8º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### Portaria de Instauração - ICP/0383/2018

Processo: 2018.0004532

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na contratação de servidores públicos pelo Município de Dueré/TO, em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Representante: anônimo

Representado: Município de Dueré/TO

Área de atuação: Tutela coletiva - Patrimônio Público

Documento de Origem: denúncia via Ouvidoria do MPE/TO, sob

protocolo nº 07010198385201811

Data da Instauração: 08/03/2018

Data prevista para finalização: 07/03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, l, da Lei Complementar Estadual n° 51/08, art. 26, l, da Lei nº 8.625/93 e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima sob protocolo nº 07010198385201811, registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, noticiando a contratação de servidores públicos pelo Município de Dueré, em suposta ofensa ao disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

8 Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO III - EDIÇÃO Nº 476 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Terça-Feira, 13 de março de 2018

CONSIDERANDO no caso concreto, a existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

#### **RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto:

"Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na contratação de servidores públicos pelo Município de Dueré/TO, em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal".

Como providências iniciais, determino:

- 1.a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
- 2. a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- 3. nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2008;
- 5. oficie-se ao Município de Dueré/TO, requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, que:
- 5.1 informe a data em que este ente público realizou o último concurso público, para provimento de cargos efetivos vagos nos quadros administrativo, da saúde, da educação, jurídico, dentre outros;
- 5.2. encaminhe a relação de todos os servidores públicos contratados temporariamente, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal
- 5.3. informe a quantidade total de cargos efetivos vagos, atualmente, indicando quais cargos se tratam.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 08 de Março de 2018 Documento assinado por meio eletrônico ROBERTO FREITAS GARCIA 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

#### Portaria de Instauração - ICP/0378/2018

Processo: 2018.0004500

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal, e;

Considerando a existência do Procedimento Administrativo nº 007/2015, que tem por objeto a "Necessidade de regularização da Instituição de Longa Permanência de Cristalândia Raimundo Rodrigues", tramitando desde o ano de 2014, na Promotoria de Justiça de Cristalândia, sem conclusão;

Considerando que foi realizada recentemente vistoria técnica, coordenada pelo CAOCID, Centro de Apoio Operacional da Infância e Cidadania, na Instituição de Longa Permanência de Cristalândia Raimundo Rodrigues, pedente de relatório final;

Considerando que, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.471/2003 (Estatuto do Idoso), art. 37, § 3º, "As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei";

Considerando que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-se-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida (art. 230, caput, da Constituição Federal)

Considerando que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando por fim, a necessidade de inclusão do presente Procedimento no sistema e-ext, tendo em vista a relevância do objeto, a sistematização da investigação, adotando medidas capazes de buscar a possível adequação da Instituição de Longa Permanência de Cristalândia às normas legais, aderindo a nova taxonomia adotada pelo Ministério Público;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil, para acompanhar a efetivação de ações do poder público para garantia de direitos difusos e coletivos;

#### DECIDE

Instaurar, de ofício, o presente Inquérito Civil Público, cujo objeto é "investigar a regularidade da Instituição de Longa Permanência de Cristalândia", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1, Oficie-se à Prefeitura, à Câmara Legislativa e à Instituição de Longa Permanência de Cristalândia "Raimundo Rodrigues", comunicando a instauração do presente Inquérito Civil Público para ciência e providências que julgarem pertinentes,
- 2. Certifique-se qual andamento do Relatório de Inspeção do CAOCID;
- 3. Adote-se as medidas de praxe, fazendo conclusão após o cumprimento das digilêNcias e devidas respostas.

CRISTALANDIA, 07 de Março de 2018

Documento assinado por meio eletrônico FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

#### PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

Noticia de Fato 13/2017 Portaria nº 02A/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva, em apoio à Promotoria de Jústiça de Araguacema, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que foi noticiado nos presentes autos que o vereador José Wagner de Lima Silva, eleito para o mandato 2012/2016 no município de Araguacema teve seu mandato cassado, entretanto, a ata e o Decreto Legislativo enviados ao Ministério Público não informam os fatos que levaram a cassação nem as provas coligidas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os presentes autos não apresentam documentação mínima para elubidar sequer se há alguma improbidade administrativa das tipologias do arts. 9°, 10 ou.11 dá Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, o Procedimento Preparatório serve para complementar as informações, antes de instaurar Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação do objeto ou dos invésticados;

CONSIDERANDO que nos autos o objeto ainda precisa ser esclareci-

do;

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar o motivo pelo qual o vereador José Wagner de Lima Silva, eleito para o, mandato 2012/2016 no município de Araguacema têve seu mandato cassado, a fim de esclarecer se a situação, ao menos em tese, configura ato de improbidade administrativa.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se à Câmara Municipal de Araguacema para que preste informações sobre a cassação do mandado do vereador supracitado, bem como encaminhe côpia integral do processo de cassação, desde a notícia do ilícito até a decisão final da casa legislativa.

 b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, informando a instauração do presente procedimento administrativo, instruindo o oficio com cópia da portaria inaugural;

 f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO

De Araguaina para Araguacema, 25 de outubro de 2017.

Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva

Promotor de Justiça Substituto Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

#### PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

## PORTARIA N.º \_02 2/20/7

O Ministério Público do Estado do Tocantins... por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguacema-TO, no oso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementa; Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Araguacema-TO, noticiando que as menores Ana Claudia beal da Cruz, Luana Leal de Cruz e Latla Lorrany Leal da Cruz estao sob os cuidados da madrasta (conhecida como Maria Helena), já que a mão está exercendo de forma adequada os poderes/deveres increntes ao poder familiar, deixando entrever possível situação de risco e/ou irregular.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado aasegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com abseluta prioridade; o direito à vida; à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, aliem de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade a opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da orderà jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que, de acordo com.o.disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/17, do Conselho Nacional de Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMR n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixândo podarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabiveis expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos"

#### RESOLVE:

Instaurar <u>Procedimento Administrativo</u> para apurar eventual situação de risco e/pu irregular em que se encontram as menores Aria Cláudia Leat da Cruz, Luana Leat da Cruz e Laita Lorrany Leat da Cruz.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público: lotado na Promotoria de Justiça de Araguacema-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Artigo 3º O Projeto Auxiliar de Tutola Coletiva terá a aeguinte composição:
I – Promotor (es) de Justiça Assesabries) do Corregedor-Geral do Ministerio Público;
II – Promotores do Justiça Subatituda.

a) autua-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se ao Conselho Tuteiar de Araguaçema\_TO requisitándo informações atualizadas sobre o caso em apuração, devendo seb esclarecidas as seguintes questões: 1) se as menores estão matriceladas e frequentando regularmente as aulas; 2) quem detém a guarda das menores; 3) se a guarda está regulatizada judicialmente, juntado-se cópia do respectivo termo; 4) se estão sendo bem cuidados pela guardia e adaptadas ao far; 5) se ainda persiste a situação de risco e/ou irregular;

c) comunique-se o Conseiho Superior do Ministério. Público, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) affixe-se cópia da presente portaria no local de «

costume,

Palmas-TO, 15 de setembro de 2017.

Assignado de tenen digital por PEDRO EVANDRO DE VICENIE RUITATO DE 100 Pedro EVANDRO DE 100 Pedro Evandro de Vicente Rufato Promotor de Justiça

Projeto Auxiliar de Tuteja Colutiva

#### PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

# EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUERITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantina torna pública a instauração do presente inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramifação, apresente documentos ou subsidios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º <u>1774/</u>2017

(NVEŚTIGANTE: Promotoria de Justiça de Araguacema/TO

**FUNDAMENTOS:** art. 129, inciso til, da CF/88; art. 26, inciso 1, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso 1, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; no art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO.

DRIGEM: informações contidas na Noticia de Fato nº 003/2015 (físico), em que em que se aponta a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa consistente em possíveis fraudes no bojo do processo licitatório Pregão Presencial nº 031/2015, do qual decorreir a loçação de um veículo automotor do tipo camionete, da licitante vencedora Romilson Arruda Sousa – ME, ao preço global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por um poríodo de 06 (seis) meses:

FATO EM APLIRAÇÃO: investigar suposta fraude em procedimento licitatório (Pregão Prosencial nº 031/2015), deflagrado pela Prefeitura Municipal de Araguacema/TO, do qual decorreu a tocação de um yelculo automotor de tipo camionete, dá licitante vencedora Romilson Arruda Sousa — ME, ao proço global do R\$ 48.000,00 (quarenta e otto mil reais), por um período de 06 (sejs) meses.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Araguacema/TO, representada psilo Chefe do Poder Executivo municipal, e Romilson Arruda Sousa – ME.

LOCAL E.DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguacema/TO, 27 do, outubro de 2017.

#### PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Toçantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º 18A/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Araguacema/TO

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; no art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO.

ORIGEM: informações contidas na Notícia de Fato nº 015/2017 (físico), em que se áponta suposta fraude em procedimentos licitatórios que culminaram em contratações com alegado prejuízo ao erário do município de Araguacema/TO e possíveis práticas de atos de improbidade administrativa, em que figuram como supostos contratados: (a) Supermercado Casa Fortaleza, de propriedade do senhor Lauro Pereira Cruz (sogro da Prefeita); (b) Supermercado Casa Varejista Secos e Molhados Goianorte Ltda, propriedade do senhor João Guedes da Cruz (esposo da Prefeita); (c) Materiais de Construção Lauro Pereira Cruz Junior M.E (cunhado da Prefeita); (d) Lavoura Produtos Veterinários Ltda., propriedade do cunhado da Prefeita; (e) Restaurante Alto do Araguaia, de propriedade do tio do esposo da Prefeita.

FATO EM APURAÇÃO: investigar suposta fraude em procedimentos licitatórios que culminaram em contratações com alegado prejuizo ao erário do município de Araguacema/TO e possíveis práticas de atos de improbidade administrativa, em que figuram como supostos contratados: (a) Supermercado Casa Fortaleza,

de propriedade do senhor Lauro Pereira Cruz (sogro da Prefeita); (b) Supermercado Casa Varejista Secos e Molhados Goianorte Ltda, propriedade do senhor João Guedes da Cruz (esposo da Prefeita); (c) Materiais de Construção Lauro Pereira Cruz Junior M.E (cunhado da Prefeita); (d) Lavoura Produtos Veterinários Ltda., propriedade do cunhado da Prefeita; (e) Restaurante Alto do Araguaia, de propriedade do tio do esposo da Prefeita; (f) Lucylene Alves da Costa, Serralheira de propriedade do tio do esposo da Prefeita.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Araguacema/TO, representada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguacema/TO, 27 de outubro de 2017.

#### PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins toma pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim da que qualquar Interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subelídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORYARIA N.º 13A/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Araguacema/[O

FUNDAMENTOS: art. 129, (gase III), da CF/88; art. 26, Inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7:347/85; art. 61, Inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; no art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO.

ORIGEM: informações contidas na Noticia de Fato nº 023/2017 (físico), em que se aponta eventuais tregularidades na confratação de pessoal no âmbito do Poder Executivo no município de Araguacama/TO, notadamente com suspeitas da prática de poporismo:

FATO EM APURAÇÃO: investigar suposta prática de nepotismo no provimento de cargos no âmbito do Poder Executivo do município de Araguacome/TO e, por consequência, eventual conduta que tenha configurado ato de improbidade administrativa.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Araguacema/TO, representada pelo Chefe do Podur Executivo municipal, Fundo Municipal de Saude, na pessoa do seu Diretor, o os agentes políticos e servidores públicos: I) Lare Luyse Souza Soares; II) Cleitonnet Peteira Rocha Candido; III) Andreia Candido Berbosa Rocha; IV) Adrianny Candido Berbosa; e V) Lolla Ferreira de Souza Soares.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguacema/TO, 27 de outubro de 2017.

#### PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

# EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUERITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a Instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente trocumentos ou subsidios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

#### PORTARIA N.º 14A/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Araguacema/TO

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; no art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO.

ORIGEM: informações contidas na Notícia de Fato nº 016/2016 (físico), em que se aponta suposta fraude na avaliação de imóveis rurais, quando do lançamento do Imposto de Transmissão de Bens "Inter Vivos" - ITBI, com prejuízo ao erário do município de Araguacema/TO e possiveis práticas de atos de improbidado administrativa;

FATO EM APURAÇÃO: investigar suposta traude na avaliação de imóveis rurais, quando do lançamento do Imposto de Transmissão de Bons "inter Vivos", com prejuízo ao erácio do município de Araguacema/TO e possíveis práticas de atos de improbidade administrativa.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Araguacema/TO, representada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, e servidor público Luciano Rangel Matos. LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguacema/TO, 27 de outubro de 2017.

#### 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

#### Portaria de Instauração - ICP/0379/2018

Processo: 2017.0002138

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da

Constituição Federal, bem como com base nas Leis n° 7.347/85 e n.° 8.625/93 e ainda na Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n° 003/2008 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios da juridicidade e eficiência que regem Administração Pública conforme norma do art. 37, caput, Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas dos arts. 6°, 196 e 197 da Constituição Federal que asseguram o direito social à saúde e consideram de relevância pública serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO as normas da Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas da Lei n° 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO as normas da Portaria nº 2.436/2017/MS que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO as informações e dados presentes na Notícia de Fato enviada pelo Centro de Apoio Operacional da Cidadania (CAOCID) consistente no Memorando n° 110/2017/GAB/27ªPJC/MPE-TO, instruída com Relatório de Inconformidades da Secretaria Estadual de Saúde sobre Atenção Básica relativo ao Município de Arraias e documentos, resolve:

instaurar Inquérito Civil para investigar eventual lesão ou ameaça de lesão ao direito social à saúde de cidadãos indeterminados que necessitam ou venham a necessitar das ações e serviços no âmbito da Atenção Básica em Saúde em Arraias e violação às normas dos artigos 6°, 196 e 197 previstas na Constituição Federal, da Lei nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal 7.508/2011, da Lei n° 13.257/2016 pertinentes à saúde pelo Município de Arraias, especialmente a regularidade, continuidade, funcionalidade, eficiência e universalização dos seguintes serviços e ações de saúde de atenção primária: 1- atendimento pré-natal com acompanhamento saudável para gestantes por profissionais da saúde na atenção primária inclusive ações adequadas implementar busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal conforme regas do art. 8° da Lei n° 8.069/90 com redação dada pela Lei n° 13.257/2016 (políticas públicas para primeira infância); 2- implementação pelo Município de Arraias no âmbito da atenção primária de ações sistemáticas para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável para crianças hipossuficientes; 3- ações relativas à Caderneta de Saúde do Adolescente para prevenção de doenças e agravos à saúde e as ações educativas que promovam o aprendizado e a consolidação de estilos de vida saudáveis para adolescentes conforme art. 107, da Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde; 4- efetiva disponibilidade de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes; 5-

contratação dos profissionais da saúde que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica e efetivo cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes, determinando as seguintes providências preliminares:

1- Notifique-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando-se informações sobre os fatos e esclarecimentos mormente sobre observância das regras da Lei n°13.257/2016 (políticas públicas para primeira infância) no âmbito da Atenção Básica em Saúde e medidas para efetivação, fixando-se prazo de 30 dias para resposta; 2) Designar o Analista Ministerial, Dr. João Paulo Leandro de Souza Araújo, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP n° 002/2017; 4)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos no sistema E-Ext para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 07 de Março de 2018

Documento assinado por meio eletrônico JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

Notícia de Fato nº 068/2016

#### DECISÃO:

Trata-se de Notícia de Fato apresentada pelas Senhoras Neuzeni Benício da Silva e Evanilde Araújo da Silva, alegando em síntese irregularidades consistente na ausência de fornecimento de serviço público de transporte escolar da rede pública estadual de ensino especificamente em relação aos alunos residentes nas Fazendas Santa Rita e Chuva de Manga, situadas no Município de Arraias.

No caso, foram solicitadas informações da Diretoria Regional de ensino, sendo informado aos dias 05/04/2016 para esta Promotoria de Justiça que a Secretaria de Educação irá disponibilizar o transporte escolar para atender os alunos da Fazenda Chuva de Manga e da Fazenda Santa Rita referidos na Notícia de Fato.

Ademais, em contato com a noticiante, este órgão Parquet foi informado que a situação fora solucionada.

Observa-se que o direito constitucional à educação disposto no art. 6º da Constituição Federal, e confirmado pela Lei 8.069/90 o Estatuto da Criança e do Adolescente foi assegurado aos alunos residentes nos imóveis rurais acima mencionados.

Sem embargo, a Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estatui no art. 5°, caput : "Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1° desta Resolução ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta

dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado". No mesmo caminho, o disposto no art. 12 da Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

Diante do exposto, indefiro requerimento da Notícia de Fato e o Arquivamento da Notícia de Fato nº 068/2016 após vencimento do prazo recursal na própria Promotoria de Justiça de Arraias observando o disposto no art. 5°, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Notifique-se as noticiantes, esclarecendo que se houver interesse o prazo para interposição de eventual recurso administrativo da decisão na Promotoria de Justiça de Arraias para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins é de 10 (dez) dias nos termos do art. 5°, parágrafo 1°, da Resolução n° 23/2007 do CNMP e do art. 12 da Resolução n° 003/2008/CSMP.

Expirado o prazo de 10 (dez) dias sem interposição de recurso, arquivem-se os autos na própria Promotoria de Justiça. Registre-se no livro próprio.

Arraias, 23 de maio de 2016.

João Neumann Marinho da Nóbrega Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 137/2015

#### **DECISÃO:**

Trata-se de Notícia de Fato apresentada por Joatan Rodrigues da Cruz, informando sobre condições de saúde do genitor José dos Reis José Luiz pelo suposto consumo exagerado de bebidas alcoólicas, solicitando providências da instituição ministerial.

O Ministério Público solicitou informações da secretaria municipal de saúde e obteve informes de que o órgão público auxiliou o cidadão no transporte do doente para Palmas para realização de consulta médica e oportunamente adotará providências para atendimento no CAPS de Taguatinga ou Dianópolis para tratamento dos problemas do alcoolismo (fl. 4).

Sem embargo, examinando-se os fatos relatados na peça de informação e demais elementos colhidos não se vislumbra a existência de lesão concreta e específica ao direito individual indisponível à saúde da noticiante por motivos de ausência de fornecimento de medicamentos, negativa de atendimento adequado e/ou acesso aos serviços essenciais do sistema público de saúde tampouco não se observa a lesão a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos com repercussão social de sorte a legitimar a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública pelo Parquet.

O Noticiante pode também se quiser procurar atendimento na Defensoria Pública observando o dever dessa relevante instituição de promover eventuais medidas para

Diário Oficial Eletrônico MPE-TO ANO III - EDIÇÃO Nº 476 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Terça-Feira, 13 de março de 2018 orientação e assistência jurídica integral para os cidadãos necessitados nos termos do art. 5°, LXXIV, e do art. 134, ambos da Constituição Federal.

Sem embargo, a Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estatui no art. 5°, caput : "Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1° desta Resolução ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado". No mesmo caminho, o disposto no art. 12 da Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

Diante do exposto, o Ministério Público indefere requerimento da Notícia de Fato e determina o **Arquivamento da Notícia de Fato nº 137/2015** após vencimento do prazo recursal na própria Promotoria de Justiça de Arraias observando o disposto no art. 5°, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 12 da Resolução n° 003/2008/CSMP.

Notifique-se o noticiante, esclarecendo que se houver interesse o prazo para interposição de eventual recurso administrativo da decisão na Promotoria de Justiça de Arraias para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins é de 10 (dez) dias nos termos do art. 5°, parágrafo 1°, da Resolução n° 23/2007 do CNMP e do art. 12 da Resolução n° 003/2008/CSMP.

Expirado o prazo de 10 (dez) dias sem interposição de recurso com a devida certidão fundamentada, arquivem-se os autos na própria Promotoria de Justiça. Registre-se no livro próprio.

Arraias, 30 de maio de 2016.

João Neumann Marinho da Nóbrega Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 88/ 2016

DECISÃO:

Trata-se de Notícia de Fato apresentada por Maria Santana T Tavares solicitando providências da instituição ministerial para providenciar presença constante de monitor no ônibus que presta serviço público de transporte escolar para os alunos da Fazenda Cotovelo, situada no Município de Arraias.

Para identificar objeto da investigação e investigados, o Ministério Público solicitou informações da Direção Regional de Educação e da secretaria municipal de educação e obteve informes das autoridades mencionas.

Sem embargo, examinando-se os fatos relatados na peça de informação e demais elementos colhidos não se

vislumbra lesão ou ameaça de lesão a direito difuso, coletivo ou ainda individual indisponível ao fornecimento adequado de transporte escolar para acesso à educação escolar, observando as informações da secretaria municipal de educação por meio do ofício de f. 8, esclarecendo que serão tomadas providências para obter o adicionamento de mais um servidor para trabalhar como monitor.

Ademais, o Ministério Público já ajuizou ação coletiva em abril de 2016 com pedidos de tutela de urgência na defesa dos direitos transindividuais referentes ao transporte escolar na zona rural de Arraias abrangendo região da noticiante conforme processo cível coletivo n° 0000409-14.2016.827.2709.

A Noticiante pode também se quiser procurar atendimento na Defensoria Pública observando o dever dessa relevante instituição de promover eventuais medidas para orientação e assistência jurídica integral para os cidadãos necessitados nos termos do art. 5°, LXXIV, e do art. 134, ambos da Constituição Federal.

Sem embargo, a Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público estatui no art. 5°, caput : "Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1° desta Resolução ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado". No mesmo caminho, o disposto no art. 12 da Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins.

Diante do exposto, o Ministério Público indefere requerimento da Notícia de Fato e determina o **Arquivamento da Notícia de Fato nº 88/2016** após vencimento do prazo recursal na própria Promotoria de Justiça de Arraias observando o disposto no art. 5°, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 12 da Resolução n° 003/2008/CSMP.

Notifique-se o noticiante, esclarecendo que se houver interesse o prazo para interposição de eventual recurso administrativo da decisão na Promotoria de Justiça de Arraias para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins é de 10 (dez) dias nos termos do art. 5°, parágrafo 1°, da Resolução n° 23/2007 do CNMP e do art. 12 da Resolução n° 003/2008/CSMP.

Expirado o prazo de 10 (dez) dias sem interposição de recurso com a devida certidão fundamentada, arquivem-se os autos na própria Promotoria de Justiça. **Registre-se** no livro próprio.

Arraias, 12 de julho de 2016.

João Neumann Marinho da Nóbrega Promotor de Justiça